

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	
Da Sociedade	Da <b>Entidade</b>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 1º - A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Sociedade, entidade fechada de previdência complementar, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Art. 1º - A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada <b>Entidade</b> , entidade fechada de previdência complementar, é pessoa jurídica de direito privado, constituída <b>na forma da legislação em vigor</b> , sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência à Sociedade Civil em decorrência das alterações promovidas no Código Civil, que não mais prevê as sociedades civis sem fins lucrativos como espécies de pessoas jurídicas de direito público.
Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais.	Art. 2º - A <b>Entidade</b> tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 3º - A Sociedade tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma da lei aplicável.	Art. 3º - A <b>Entidade</b> tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, <b>complementares ao regime geral de Previdência Social</b> , na forma da lei aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como para constar de forma clara que se trata de regime complementar ao da Previdência Social.
Art. 4º - A Sociedade, rege-se por este Estatuto Social, pelos seus respectivos Regulamentos, pelas normas, instruções, e demais atos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como pela legislação aplicável, pelas demais normas legais	Art. 4º - A <b>Entidade</b> , rege-se por este Estatuto Social, pelos seus respectivos Regulamentos, pelas normas, instruções, e demais atos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como pela legislação aplicável, pelas demais normas legais	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>aplicáveis e pelos atos normativos e regulamentares editados pelo órgão regulador e pelo órgão fiscalizador da previdência complementar.</p> <p>§ Único - Os planos previdenciários da Sociedade terão regulamentos específicos, denominados Regulamento da Sociedade e Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios instituídos, administrados e concedidos pela Sociedade, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 42 deste Estatuto.</p>	<p>aplicáveis e pelos atos normativos e regulamentares editados pelo órgão regulador e pelo órgão fiscalizador da previdência complementar.</p> <p>§ Único - Os planos previdenciários <b>administrados pela Entidade</b> terão regulamentos específicos, denominados <b>(texto excluído)</b> Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios instituídos, administrados e concedidos pela <b>Entidade</b>, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 42 deste Estatuto.</p>	<p>Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.</p>
<p>Art. 5º - A Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de sua finalidade.</p>	<p>Art. 5º - A <b>Entidade</b> poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de sua finalidade.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 6º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.</p> <p>§ 1º - A Sociedade poderá ter sua natureza alterada e/ou ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - Em caso de extinção da Sociedade, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos, será feita pelas Patrocinadoras, sendo o patrimônio líquido</p>	<p>Art. 6º - O prazo de duração da <b>Entidade</b> é indeterminado.</p> <p>§ 1º - A <b>Entidade</b> poderá ter sua natureza alterada e/ou ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, <b>(texto excluído)</b> e à aprovação da autoridade competente, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - Em caso de extinção da <b>Entidade</b>, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos, será feita pelas Patrocinadoras, sendo o patrimônio líquido <b>dos Planos de Benefícios</b> distribuído <b>pela</b></p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p> <p>Exclusão de referência da homologação da Patrocinadora Principal em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013</p> <p>Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara que o patrimônio que se refere o parágrafo é do plano de benefícios.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
distribuído pela Sociedade em conformidade com a legislação aplicável.	<b>Entidade</b> em conformidade com a legislação aplicável.	
<p>Art. 7º - Integram o quadro social da Sociedade:</p> <p>a) as Patrocinadoras, como definido no Capítulo II deste Estatuto;</p> <p>b) os Participantes, que são os empregados da Patrocinadora Principal e das Patrocinadoras inscritos nos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos;</p> <p>c) os Assistidos, que correspondem aos Participantes e seus indicados beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, na forma dos respectivos Regulamentos.</p>	<p>Art. 7º - Integram o quadro social da <b>Entidade</b>:</p> <p>a) as Patrocinadoras, como definido no Capítulo II deste Estatuto;</p> <p>b) os Participantes, que são os empregados da Patrocinadora Principal e das Patrocinadoras inscritos nos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos;</p> <p>c) os Assistidos, que correspondem aos Participantes e seus indicados beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, na forma dos respectivos Regulamentos.</p>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	
Das Patrocinadoras	Das Patrocinadoras	
<p>Art. 8º - Os Planos de Benefícios serão instituídos e administrados para atender aos empregados da SIEMENS Ltda., Patrocinadora Principal da Sociedade, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, as quais serão denominadas Patrocinadoras.</p> <p>§ único - Em caso de retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes deverão indicar a nova Patrocinadora Principal.</p>	<p>Art. 8º - Os Planos de Benefícios serão instituídos e administrados para atender aos empregados da SIEMENS Ltda., Patrocinadora Principal da <b>Entidade</b>, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, as quais serão denominadas Patrocinadoras.</p> <p>§ Único - Em caso de retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes deverão indicar a nova Patrocinadora Principal.</p>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Art. 9º - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade, observada a legislação aplicável.	Art. 9º - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela <b>Entidade</b> , observada a legislação aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
<p>Art. 10º - A admissão de qualquer empresa na qualidade de Patrocinadora será precedida da aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da homologação pela Patrocinadora Principal e da celebração de convênio de adesão, no qual serão estabelecidas as condições de solidariedade das partes, se houver, e as condições de admissão e de desistência, observada a legislação aplicável.</p> <p>§ 1º - A qualidade de Patrocinadora dar-se-á através de adesão à pelo menos um dos Planos de Benefícios instituídos e administrados pela Sociedade.</p> <p>§ 2º - O convênio de adesão especificará os Planos de Benefícios mantidos pela Sociedade aos quais a empresa aderirá e será encaminhado à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Art. 10º - A admissão de qualquer empresa na qualidade de Patrocinadora será precedida da aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo <b>(texto excluído)</b> e da celebração de convênio de adesão, no qual serão estabelecidas as condições de solidariedade das partes, se houver, e as condições de admissão e de desistência, observada a legislação aplicável.</p> <p>§ 1º - A qualidade de Patrocinadora dar-se-á através de adesão à pelo menos um dos Planos de Benefícios instituídos e administrados pela <b>Entidade</b>.</p> <p>§ 2º - O convênio de adesão especificará os Planos de Benefícios <b>administrados</b> pela <b>Entidade</b> aos quais a empresa aderirá e será encaminhado à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como adaptação do texto para evidenciar o papel da Entidade como administradora dos planos de benefícios.</p> <p>Exclusão de referência da homologação da Patrocinadora Principal em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013</p>
<p>Art. 11 - A Patrocinadora poderá retirar-se da Sociedade, voluntariamente, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente.</p> <p>§ 1º - Em caso de retirada de Patrocinadora, esta cessará definitivamente suas contribuições, após o cumprimento das suas obrigações para com a Sociedade, de acordo com a legislação em vigor na época de sua retirada, podendo resultar:</p>	<p>Art. 11 - A Patrocinadora poderá retirar-se da <b>Entidade</b>, voluntariamente, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, <b>devendo observar para tanto a legislação vigente</b>.</p> <p><b>Exclusão de disposição</b></p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.</p> <p>Adaptação e exclusão de disposições em função da recente alteração da legislação vigente que</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>I) ou na continuação da cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora, de acordo com o disposto no Regulamento da Sociedade, nos Regulamentos dos Planos e na forma da lei;</p> <p>II) ou na distribuição pela Sociedade, aos respectivos Participantes e Assistidos, do patrimônio líquido correspondente à Patrocinadora retirante, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>§ 2º - A Patrocinadora poderá ainda retirar-se de um dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, mantendo-se, no entanto, a sua condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.</p> <p>§ 3º - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Sociedade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, se de outra forma não estiver disposto nos respectivos convênios de adesão.</p> <p>§ 4º - A retirada de qualquer Patrocinadora dependerá da prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador da previdência complementar, na forma da lei.</p> <p>§ 5º - É facultado a qualquer Patrocinadora, ainda, não contribuir para os planos administrados pela Sociedade, relativamente aos seus empregados admitidos após a data de manifestação expressa</p>	<p><b>Exclusão de disposição</b></p> <p><b>Exclusão de disposição</b></p> <p>§ 1º - A Patrocinadora poderá ainda retirar-se de um dos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b>, mantendo-se, no entanto, a sua condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b>.</p> <p>§ 2º - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a <b>Entidade</b> no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, se de outra forma não estiver disposto nos respectivos convênios de adesão.</p> <p>§3º - A retirada de qualquer Patrocinadora dependerá da prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador da previdência complementar, na forma da lei.</p> <p>§ 4º - É facultado a qualquer Patrocinadora, ainda, não contribuir para os planos administrados pela <b>Entidade</b>, relativamente aos seus empregados admitidos após a data de manifestação expressa</p>	<p>disciplina a hipótese de retirada de patrocínio, não sendo necessária a sua descrição no estatuto, uma vez que as regras a serem atendidas estão previstas na legislação aplicável à matéria.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data, configurando-se para a Patrocinadora, assim, como um plano em extinção.	de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data, configurando-se para a Patrocinadora, assim, como um plano em extinção.	
Art. 12 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Sociedade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será feita de acordo com o disposto nos respectivos Regulamento da Sociedade e Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável.	Art. 12 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela <b>Entidade</b> , a cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será feita de acordo com o disposto nos <b>(texto excluído)</b> Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>	
Do Patrimônio e do Exercício Social	Do Patrimônio e do Exercício Social	
Art. 13 - O Patrimônio, formado pelos ativos garantidores, pertence aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, sendo independente do patrimônio desta, bem como autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:  a) dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;  b) contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e condições	Art. 13 - O Patrimônio, formado pelos ativos garantidores, pertence aos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b> , sendo autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:  a) dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;  b) contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e condições previstas <b>(texto excluído)</b> nos Regulamentos dos	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.  Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara que não há patrimônio atribuído à Entidade.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>previstas no Regulamento da Sociedade e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>c) bens móveis e imóveis;</p> <p>d) receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza;</p> <p>e) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.</p>	<p>Planos de Benefícios;</p> <p>c) bens móveis e imóveis;</p> <p>d) receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza, <b>vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</b></p> <p>e) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.</p>	<p>Adaptação redacional para tornar clara a vinculação do patrimônio aos planos de benefícios.</p>
<p>Art. 14 - Para garantia de suas obrigações, a Sociedade constituirá um fundo de acordo com os critérios fixados pela autoridade competente.</p>	<p>Art. 14 - Para garantia de suas obrigações, <b>os Planos de Benefícios administrados pela Entidade</b> constituirão um fundo de acordo com os critérios fixados pela autoridade competente.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p> <p>Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara que as garantias a que se refere o artigo é vinculada ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 15 - O Patrimônio, que pertence aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, será aplicado de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.</p>	<p>Art. 15 - O Patrimônio, que pertence aos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b>, será aplicado de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 16 - O exercício social e financeiro da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>§ Único - As demonstrações financeiras e os balancetes da Sociedade serão elaborados e</p>	<p>Art. 16 - O exercício social e financeiro da <b>Entidade</b> inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>§ Único - As demonstrações financeiras e os balancetes da <b>Entidade</b> serão elaborados e</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
auditados na forma da legislação aplicável.	auditados na forma da legislação aplicável.	
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Administração e da Fiscalização	Da Administração e da Fiscalização	
<p>Art. 17 - A Sociedade terá os seguintes órgãos estatutários de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente: o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação previstos na lei aplicável, observado também o disposto no artigo 24 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com membros representantes dos Participantes e Assistidos vinculados à Sociedade, assegurando-se-lhes um terço das vagas, na forma da lei.</p>	<p>Art. 17 - A <b>Entidade</b> terá os seguintes órgãos estatutários de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente: o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação previstos na lei aplicável, observado também o disposto no artigo 24 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com membros representantes dos Participantes e Assistidos vinculados à <b>Entidade</b>, assegurando-se-lhes um terço das vagas, na forma da lei.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Sociedade não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, do</p>	<p>Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da <b>Entidade</b> não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da <b>Entidade</b> em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto,</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Regulamento da Sociedade, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.	<b>(texto excluído)</b> dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.	
Art. 19 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, devendo ser registradas nos livros próprios da Sociedade.	Art. 19 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, devendo ser registradas nos livros próprios da <b>Entidade</b> .	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar com a Sociedade operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.	Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar com a <b>Entidade</b> operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 22 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Art. 22 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a <b>Entidade</b> e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a <b>Entidade</b> e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>CAPÍTULO V</b>	
Do Conselho Deliberativo	Do Conselho Deliberativo	
Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão estatutário responsável pelo controle, deliberação e orientação superior da Sociedade.	Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão estatutário responsável pelo controle, deliberação e orientação superior da <b>Entidade</b> .	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
		Entidade.
<p>Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto de seis (6) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os demais Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:</p> <p>I) As Patrocinadoras indicarão quatro (4) membros que devem ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo com a Patrocinadora, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar e nomear o Presidente do Conselho Deliberativo. Os três (3) membros remanescentes serão indicados de comum acordo, observada a representatividade de cada Patrocinadora, na forma da lei;</p>	<p>Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto de seis (6) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os demais Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:</p> <p>I) As Patrocinadoras indicarão quatro (4) membros <b>que devem atender os requisitos previstos na alínea “d”, do inciso II deste Artigo</b>, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, <b>a indicação e nomeação</b> do Presidente do Conselho Deliberativo, <b>bem como dos três (3) membros remanescentes, será atribuída a Patrocinadora que atender, concomitantemente, os seguintes requisitos: (i) maior patrimônio, considerada a soma da parcela do patrimônio dos Planos de Benefícios que patrocina junto à Entidade, posicionada em 31 de dezembro do ano anterior ao da indicação e (ii) maior número de Participantes. As demais Patrocinadoras deverão aprovar a referida indicação, devendo ser observado que:</b></p> <p>a) Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo;</p> <p>b) No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, o seu</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como alteração para conferir a representatividade dos Participantes e Assistidos por meio da indicação da respectiva categoria à qual pertençam. Dessa forma, a alteração proposta estabelece um formato que garante a presença do representante das duas categorias no Conselho.</p> <p>Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara os procedimentos que serão adotados para a representação das patrocinadoras junto ao Conselho Deliberativo.</p> <p>Reorganização do assunto, por meio da alocação das disposições previstas no §§ 2º e 4º do artigo 24 do estatuto vigente.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes, dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertençam, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.</p> <p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes, <b>indicados pela categoria</b> à qual pertençam, <b>nos termos a seguir apresentados:</b></p> <p><b>a) O representante dos Participantes, assim com o seu suplente, poderão livremente se candidatar, observando-se para tanto as alíneas “c” e “d” deste inciso;</b></p> <p><b>b) O representante dos Assistidos, assim como o seu suplente, poderão livremente se candidatar, observando-se para tanto as alíneas “c” e “d” deste inciso.</b></p> <p><b>c) O processo de indicação deverá ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, sendo o Conselheiro e seu suplente, representantes dos Participantes, escolhidos pelo Comitê composto por membros com representatividade junto aos Participantes e os representantes dos Assistidos escolhidos pela Associação. Na hipótese de existir mais que uma Associação que represente os Assistidos, prevalecerá a escolha daquela que tiver maior número de associados. No caso de</b></p>	<p>Adaptação redacional para inclusão de observância das formas de nomeação ou indicação aplicáveis no caso dos Conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos.</p> <p>Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara os procedimentos que serão adotados para a representação dos participantes e assistidos junto ao Conselho Deliberativo.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>a) ter, no caso de Participante, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade;</p> <p>b) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</p> <p>c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.</p> <p>§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas</p>	<p><b>dissolução da Associação, o representante dos Assistidos será escolhido da mesma forma que o representante dos Participantes;</b></p> <p><b>d) Os candidatos para representante dos Participantes e Assistidos, bem como os respectivos suplentes, deverão observar a qualificação mínima prevista em lei, como também aos seguintes requisitos:</b></p> <p><b>d1)</b> ter, no caso de Participante, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a <b>Entidade</b>;</p> <p><b>d2)</b> ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a <b>Entidade</b>, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</p> <p><b>d3)</b> possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.</p> <p><b>e)</b> No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Deliberativo, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.</p> <p>§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas Patrocinadoras, sejam os representantes dos</p>	<p>Reorganização do assunto, por meio da alocação das disposições previstas no § 5º do artigo 24 do Estatuto vigente.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Patrocinadoras, sejam os representantes dos Participantes e Assistidos, será de três (3) anos, permitida recondução.</p> <p>§ 2º - Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo.</p> <p>§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, que não são remunerados pela Sociedade, a qualquer título, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.</p> <p>§ 4º - No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.</p> <p>§ 5º - No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Deliberativo, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.</p>	<p>Participantes e Assistidos, será de três (3) anos, permitida recondução.</p> <p><b>Parágrafo excluído</b></p> <p>§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, que não são remunerados pela <b>Entidade</b>, a qualquer título, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.</p> <p><b>Parágrafo excluído</b></p> <p><b>Parágrafo excluído</b></p>	<p>Alocação da disposição para a alínea “a” do Inciso I deste artigo, como forma de reorganizar a matéria.</p> <p>Alocação da disposição para a alínea “b” do Inciso I deste artigo, como forma de reorganizar a matéria.</p> <p>Alocação da disposição para a alínea “e” do Inciso II deste artigo, como forma de reorganizar a matéria.</p>
<p>Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p> <p>a) estrutura de organização e normas de operação e administração da Sociedade;</p> <p>b) indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como designação de</p>	<p>Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p> <p>a) estrutura de organização e normas de operação e administração da <b>Entidade</b>;</p> <p>b) indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como designação de</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>seus suplentes em seus impedimentos eventuais;</p> <p>c) indicação do administrador estatutário tecnicamente qualificado, dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pela gestão financeira da Sociedade, na forma da lei;</p> <p>d) fixação da remuneração da Diretoria Executiva;</p> <p>e) indicação do Atuário da Sociedade;</p> <p>f) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela Sociedade;</p> <p>g) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;</p> <p>h) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;</p> <p>i) aprovação da política de investimentos;</p> <p>j) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>l) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;</p>	<p>seus suplentes em seus impedimentos eventuais;</p> <p>c) indicação do administrador estatutário tecnicamente qualificado, dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pela gestão financeira da <b>Entidade</b>, na forma da lei;</p> <p>d) fixação da remuneração da Diretoria Executiva;</p> <p>e) indicação do Atuário da <b>Entidade</b>;</p> <p>f) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela <b>Entidade</b>;</p> <p>g) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos <b>do patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade</b>;</p> <p>h) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;</p> <p>i) aprovação da política de investimentos;</p> <p>j) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da <b>Entidade</b>, após o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>l) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;</p>	<p>Adaptação para prever de forma clara que o patrimônio pertence aos planos administrados pela Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>m) exclusão de Patrocinadora da Sociedade, ou de um Plano isoladamente, consultada a Patrocinadora Principal e aprovada pela autoridade competente;</p> <p>n) extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecida à legislação vigente e autorizada pela autoridade competente;</p> <p>o) alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos da Sociedade e do Regimento para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>p) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da Sociedade;</p> <p>q) abertura de representações regionais;</p> <p>r) outros atos extraordinários de gestão;</p> <p>s) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;</p> <p>t) utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto na legislação aplicável;</p> <p>u) plano de gestão administrativa e respectivo</p>	<p>m) <b>retirada</b> de Patrocinadora da <b>Entidade</b>, ou de um Plano isoladamente, <b>(texto excluído)</b> aprovada pela autoridade competente;</p> <p>n) extinção da <b>Entidade</b> ou de um de seus Planos de Benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecida à legislação vigente e autorizada pela autoridade competente;</p> <p>o) alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos da <b>Entidade</b> e do Regimento para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, <b>neste último caso apenas na hipótese de haver necessidade de complementação das normas previstas neste Estatuto;</b></p> <p>p) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da <b>Entidade</b>;</p> <p>q) abertura de representações regionais;</p> <p>r) outros atos extraordinários de gestão;</p> <p>s) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;</p> <p>t) utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b>, observado o disposto na legislação aplicável;</p> <p>u) plano de gestão administrativa e respectivo</p>	<p>Exclusão de referência da consulta/homologação da Patrocinadora Principal em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013</p> <p>Adaptação redacional para prever de forma clara que somente haverá aprovação de regimento de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, caso haja necessidade de se disciplinar algo além do que está estabelecido neste instrumento.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>regulamento, os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;</p> <p>v) casos omissos neste Estatuto, no Regulamento da Sociedade e nos Regulamentos dos Planos, “ad referendum” da autoridade competente.</p>	<p>regulamento, os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;</p> <p>v) casos omissos neste Estatuto, <b>(texto excluído)</b> nos Regulamentos dos Planos, “ad referendum” da autoridade competente.</p>	
<p>Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.</p>	<p>Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à <b>Entidade</b>.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras, com antecedência de três (3) dias.</p> <p>§ Único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.</p>	<p>Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da <b>Entidade, Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal</b> ou por qualquer uma das Patrocinadoras, com antecedência de três (3) dias.</p> <p>§ Único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como para incluir a possibilidade do Presidente do Conselho Fiscal em convocar reunião do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 29 - O processo de indicação dos representantes, efetivos e suplentes, dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo será regulado em Regimento próprio baixado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 29 - O processo de indicação dos representantes, efetivos e suplentes, dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo será regulado <b>por este Estatuto. Na hipótese de haver necessidade de complementação das referidas normas, um</b></p>	<p>Adaptação redacional para prever de forma clara que somente haverá necessidade de elaboração do regimento de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, caso haja necessidade de se disciplinar algo além do que está estabelecido neste instrumento.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	Regimento próprio <b>será</b> baixado pelo Conselho Deliberativo.	Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para maior clareza da disposição.
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CAPÍTULO VI</b>	
Da Diretoria Executiva	Da Diretoria Executiva	
Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da Sociedade, representando-a em juízo ou for a dele.	Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da <b>Entidade</b> , representando-a em juízo ou <b>fora</b> dele.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.  Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para acerto da grafia da palavra “fora”.
Art. 31 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta de no mínimo três (3) membros, sendo um (1) o Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial.	Art. 31 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato <b>fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos</b> , será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta de no mínimo três (3) membros, sendo um (1) o Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.  Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para prever claramente a duração e término do mandato dos diretores.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo	§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, <b>que</b>	

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.</p> <p>§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.</p>	<p><b>terão o mandato por período coincidente ao dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal</b>, serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.</p> <p>§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela <b>Entidade</b>.</p>	
<p>Art. 32 - Além da prática de todos os atos regulares de administração da Sociedade, no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.</p>	<p>Art. 32 - Além da prática de todos os atos regulares de administração da <b>Entidade</b>, no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 33 - Compete ao Diretor Superintendente:</p> <p>a) dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas da Sociedade;</p> <p>b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;</p>	<p>Art. 33 - Compete ao Diretor Superintendente:</p> <p>a) dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas da <b>Entidade</b>;</p> <p>b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>d) apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;</p> <p>e) praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;</p> <p>f) admitir, dispensar, transferir e promover empregados da Sociedade.</p>	<p>d) apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da <b>Entidade</b>;</p> <p>e) praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;</p> <p>f) admitir, dispensar, transferir e promover empregados da <b>Entidade</b>.</p>	
<p>Art. 34 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente da Sociedade.</p>	<p>Art. 34 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente da <b>Entidade</b>.</p> <p><b>§ Único - Entre os Diretores, durante o mandato previsto no caput do Art. 31, será designado pelo Conselho Deliberativo, aqueles que terão adicionalmente as seguintes funções: (i) administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, e (ii) administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.</b></p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p> <p>Inclusão de parágrafo único para previsão do disposto no art. 35 § 5º da LC nº 109/01, que dispõe sobre a função do administrador estatutário tecnicamente qualificado, como também para contar com a previsão da função de administrador responsável pelos planos, conforme previsto na Resolução CGPC nº 18/06.</p> <p>Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para prever claramente que esta composição, com atribuições adicionais, ocorrerá dentro do mandato da Diretoria.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Art. 37 - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais documentos que importem em responsabilidade para a Sociedade serão obrigatoriamente firmados por dois (2) Diretores ou por um (1) Diretor em conjunto com um (1) procurador, ou por dois (2) procuradores com poderes específicos para tanto.</p> <p>§ 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por dois (2) Diretores e terão poderes específicos.</p> <p>§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula “ad judicium”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.</p>	<p>Art. 37 - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais documentos que importem em responsabilidade para a <b>Entidade</b> serão obrigatoriamente firmados por dois (2) Diretores ou por um (1) Diretor em conjunto com um (1) procurador, ou por dois (2) procuradores com poderes específicos para tanto.</p> <p>§ 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por dois (2) Diretores e terão poderes específicos.</p> <p>§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula “ad judicium”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>CAPÍTULO VII</b>	
Do Conselho Fiscal	Do Conselho Fiscal	
<p>Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão estatutário responsável pela fiscalização econômico-financeira da Sociedade, é constituído por três (3) membros, dos quais um designado Presidente e os outros Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:</p> <p>I) As Patrocinadoras indicarão dois (2) membros,</p>	<p>Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão estatutário responsável pela fiscalização econômico-financeira da <b>Entidade</b>, é constituído por três (3) membros, dos quais um designado Presidente e os outros Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:</p> <p>I) As Patrocinadoras indicarão dois (2) membros,</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como alteração para deixar claro o formato utilizado para a representação dos Participantes e Assistidos junto ao Conselho Fiscal.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo às demais Patrocinadoras indicar, de comum acordo, o membro remanescente;</p> <p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por um (1) Conselheiro, juntamente com seu suplente, dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertença, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o</p>	<p><b>que devem atender os requisitos previstos na alínea “c”, do inciso II deste Artigo</b>, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, <b>a indicação e nomeação do</b> Presidente do Conselho Fiscal, <b>bem como do</b> membro remanescente, <b>será atribuída a Patrocinadora que atender, concomitantemente, os seguintes requisitos: (i) maior patrimônio, considerada a soma da parcela do patrimônio dos Planos de Benefícios que patrocina junto à Entidade, posicionada em 31 de dezembro do ano anterior ao da indicação e (ii) maior número de Participantes. As demais Patrocinadoras deverão aprovar a referida indicação, devendo ser observado que:</b></p> <p><b>a) Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo;</b></p> <p><b>b) No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Fiscal, representante das Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.</b></p> <p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por um (1) Conselheiro, juntamente com seu suplente, dentre os indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertença, <b>nos termos a seguir apresentados:</b></p>	<p>Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara os procedimentos que serão adotados para a representação das patrocinadoras junto ao Conselho Fiscal.</p> <p>Inclusão e adaptação de texto para constar os procedimentos relacionados à substituição dos Conselheiros representantes das patrocinadoras.</p> <p>Reorganização do assunto, por meio da alocação da disposição contida no § 2º do artigo 40 do Estatuto vigente.</p> <p>Adaptação de texto para constar os procedimentos relacionados à nomeação e indicação do Conselheiro representante dos Participantes e Assistidos.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>término do mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) ter, no caso de Participante, pelo menos cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade;</p> <p>b) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</p>	<p>a) <b>O representante dos Participantes e Assistidos, assim com o seu suplente, poderão livremente se candidatar, observando-se para tanto as alíneas “b” e “c” deste inciso;</b></p> <p>b) <b>O processo de indicação deverá ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, sendo o Conselheiro e seu suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, escolhidos pelo Comitê composto por membros com representatividade junto aos Participantes.</b></p> <p>c) <b>Os candidatos para representante dos Participantes e Assistidos, bem como os respectivos suplentes, deverão observar a qualificação mínima prevista em lei, como também aos seguintes requisitos:</b></p> <p><b>c1) ter, no caso de Participante, pelo menos cinco (5) anos de vínculo com a Entidade;</b></p> <p><b>c2) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo cinco (5) anos de vínculo com a Entidade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</b></p>	<p>Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara os procedimentos que serão adotados para a representação dos participantes e assistidos junto ao Conselho Fiscal.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.</p> <p>§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal, que podem ser remunerados, a critério do Conselho Deliberativo, terão o mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos, podendo ser reconduzidos.</p> <p>§ 2º - O processo de indicação do representante, efetivo e suplente, dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal será regulado em Regimento próprio baixado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>c3)</b> possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.</p> <p><b>d)</b> No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.</p> <p><b>§ Único</b> - Todos os membros do Conselho Fiscal, que podem ser remunerados, a critério do Conselho Deliberativo, terão o mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos, podendo ser reconduzidos.</p> <p><b>Parágrafo excluído</b></p>	<p>Reorganização do assunto, por meio da alocação da disposição contida no § 3º do artigo 40 do Estatuto vigente.</p> <p>Renumeração em decorrência da exclusão do parágrafo seguinte.</p> <p>Exclusão do parágrafo em decorrência do fato que as principais disposições necessárias para o processo eleitoral estão compreendidas no Estatuto proposto, não havendo necessidade de haver regulamentação em regimento apartado.</p>
<p>Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e aos seus membros, individual ou conjuntamente:</p> <p>a) examinar as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;</p>	<p>Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e aos seus membros, individual ou conjuntamente:</p> <p>a) examinar as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da <b>Entidade</b>, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>b) registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos e o respectivo parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da Sociedade;</p> <p>c) emitir e apresentar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;</p> <p>d) relatar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>e) comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;</p> <p>f) acompanhar e controlar a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão.</p> <p>§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>b) registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos e o respectivo parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da <b>Entidade</b>;</p> <p>c) emitir e apresentar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;</p> <p>d) relatar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>e) comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;</p> <p>f) acompanhar e controlar a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão.</p> <p>§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	
<p>Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, <del>semestralmente</del> e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, das</p>	<p>Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, <del>semestralmente</del> e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, das</p>	

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com antecedência de três (3) dias.</p> <p>§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos. As decisões do Conselho fiscal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.</p> <p>§ 2º - Na hipótese de impedimento permanente ou ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, indicado pelas Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.</p> <p>§ 3º - No caso de impedimento permanente ou ausência definitiva do membro do Conselho Fiscal, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.</p>	<p>Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com antecedência de três (3) dias.</p> <p>§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.</p> <p><b>Parágrafo excluído</b></p> <p><b>Parágrafo excluído</b></p> <p><b>§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal.</b></p> <p><b>§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência temporária, o Presidente das reuniões, participará das votações e, em caso de empate, terá voto de qualidade.</b></p>	<p>Alocação da disposição para a alínea “b” do inciso I do artigo 38, de forma a reorganizar a matéria.</p> <p>Alocação da disposição para a alínea “d” do inciso II do artigo 38, de forma a reorganizar a matéria.</p> <p>Inclusão de disposição para disciplinar de forma mais clara que as reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Conselheiro Presidente.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>CAPÍTULO VIII</b>	
Dos Recursos Administrativos	Dos Recursos Administrativos	
<p>Art. 41 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da correspondente notificação.</p> <p>§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Patrocinadora, a Sociedade, os Participantes e os Assistidos.</p>	<p>Art. 41 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da correspondente notificação.</p> <p>§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Patrocinadora, a <b>Entidade</b>, os Participantes e os Assistidos.</p>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>CAPÍTULO IX</b>	
Das Alterações	Das Alterações	
<p>Art. 42 - Este Estatuto, o Regulamento da Sociedade e os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser implantados ou alterados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 42 - Este Estatuto, <b>(texto excluído)</b> e os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser implantados ou alterados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo <b>(texto excluído)</b> e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Adaptação para exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.</p> <p>Exclusão de referência da homologação da Patrocinadora Principal em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>§ Único - As alterações do presente Estatuto Social e do Regulamento da Sociedade deverão, necessariamente, contar com a homologação da maioria das Patrocinadoras, sendo que as alterações relativas aos Regulamentos dos Planos de Benefícios necessitarão da homologação das Patrocinadoras a eles vinculadas.</p>	<p>§ Único - As alterações do presente Estatuto Social <b>e dos</b> Regulamentos dos Planos de Benefícios <b>necessitarão ser previamente comunicados aos Participantes e Patrocinadoras, nos termos previstos na legislação vigente.</b></p>	<p>Entendemos que o disposto na Nota nº 182/2013 para o parágrafo único já está compreendido no caput do artigo. Por oportuno, para atualizar a redação a recente obrigação legal de comunicação prévia das alterações estatutárias e regulamentares, promovemos o ajuste apresentado.</p>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>CAPÍTULO X</b>	
<p>Das Disposições Gerais e Transitórias</p>	<p>Das Disposições Gerais (<b>texto excluído</b>)</p>	<p>Adaptação em decorrência da exclusão da referência das disposições transitórias, uma vez que não mais aplicáveis.</p>
<p>Art. 43 - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal necessário.</p> <p>§ Único - Os custos desse apoio poderão ser assumidos pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 43 - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da <b>Entidade</b>, colocando à sua disposição o pessoal necessário.</p> <p>§ Único - Os custos desse apoio poderão ser assumidos pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 44 - Considerando que a validade e a vigência do presente Estatuto Social estão condicionadas à prévia aprovação da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma da lei, fica estipulado que o processo para indicação dos</p>	<p>Exclusão de artigo</p>	<p>Exclusão de artigo em decorrência da sua inaplicabilidade neste momento, considerando que a estrutura organizacional da Entidade já foi implantada nos termos da legislação vigente.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
SETEMBRO/2013**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
representantes dos Participantes e Assistidos, efetivos e suplentes, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Sociedade, como previstos nos artigos 29 e 38, § 2º, será realizado até o dia 30 de junho de 2.004.		
Art. 45 - Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.	Art. <b>44</b> - Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.	Ajuste de numeração.